

ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DOS JUÍZES: A RELEVÂNCIA DOS RELATÓRIOS SOCIAIS

Ana Sacau

Professora Associada, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal
pssacau@ufp.edu.pt

Glória Jólluskin

Professora Auxiliar, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal
gloria@ufp.edu.pt

Andreia de Castro-Rodrigues

Aluna do Doutoramento em Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal
andreiar@ufp.edu.pt

Salvador Gonçalves

Aluno do Doutoramento em Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal
salvador@ufp.edu.pt

Filipa Rua

Mestre em Psicologia, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Universidade do Porto, Porto, Portugal
scardoso@ufp.edu.pt

Marisa Pinho

Aluna do Mestrado em Psicologia, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal
13125@ufp.edu.pt

RESUMO

A partir da análise da importância dada aos relatórios sociais para determinação da sanção elaborados pela Direcção-Geral de Reinserção Social, o objectivo deste trabalho consiste em analisar como os juízes fundamentam a motivação das decisões de sentença. Através de uma metodologia qualitativa baseada na análise de conteúdo de sentenças no âmbito criminal, pudemos identificar três tipos de argumentos usados pelos juízes para motivar as suas decisões: argumentos relativos ao crime, argumentos relativos ao arguido e argumentos do próprio juiz.

PALAVRAS-CHAVE

Tomada de decisões, decisões judiciais, legislação e jurisprudência, condições sociais.

ABSTRACT

Using the analysis of the importance given to social reports for sentence determination made by Direcção-Geral de Reinserção Social, the aim of this paper consists in studying how judges justify judicial decisions. Using a qualitative methodology based on content analysis of criminal sentences we identified three categories of arguments used by judges to support their sentence decisions: crime explanations, offender explanations and explanations based on the own judge experiences.

KEYWORDS

Decision-making, judicial decisions, legislation & jurisprudence, social conditions.

INTRODUÇÃO

As decisões judiciais são decisões complexas e, não obstante a contribuição de diversos actores durante o processo judicial, o juiz tem, nesse processo, a última palavra. Para a elaboração da decisão, os juízes dispõem de várias fontes de informação que devem contemplar e das quais recolhem informações variadas sobre os aspectos legais, sociais e individuais do caso. Em muitos casos, uma dessas fontes de informação é o relatório social para determinação da sanção, elaborado por técnicos da Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS). A decisão final será produto da avaliação dessa informação e concretizada na sentença judicial, a qual deverá ser motivada. O n.º 2 do artigo 374.º do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 78/87 de 17 de Fevereiro) estabelece que:

Ao relatório segue-se a fundamentação, que consta da enumeração dos factos provados e não provados, bem como de uma exposição tanto quanto possível completa, ainda que concisa, dos motivos, de facto e de direito, que fundamentam a decisão (...).

Segundo Mata-Mouros (par. 23)

“É a motivação que confere um fundamento e uma justificação específica à legitimidade do poder judicial e à validade das suas decisões, a qual não reside nem no valor político do órgão judicial nem no valor intrínseco da justiça das suas decisões, mas na verdade que se contém na decisão”.

1. CONTEXTO DE ESTUDO DOS RELATÓRIOS SOCIAIS E O SEU IMPACTO NAS SENTENÇAS.

O Código de Processo Penal português de 1987 introduz os relatórios sociais como forma auxiliar de obter informação social sobre um arguido (art. 370.º). Os relatórios sociais são elaborados pela DGRS, um organismo independente pertencente ao Ministério da Justiça, e fornecem aos tribunais informação relativa às características individuais do arguido incluindo informação pessoal, psicológica, familiar e social.

Entre os relatórios que podem ser solicitados pelos tribunais encontra-se o relatório para determinação da sanção. Este tipo de relatório é submetido aos tribunais na fase de julgamento e pretende caracterizar e avaliar o indivíduo em causa. Fornece, em especial, informação relevante sobre o seu processo de socialização e o impacto que a situação judicial em que se encontra envolvido está a ter na vida do arguido, assim como as suas condições pessoais e a sua situação económica (art.71.º, nº 2, alínea d) do Código Penal). Pretende-se assim permitir aos tribunais adequar a pena às características e circunstâncias especiais de cada arguido.

O trabalho de recolha de informação social por parte dos técnicos baseia-se principalmente em entrevistas com o arguido e, quando necessário, com a sua família. Esta informação servirá também para informar quanto ao efeito antecipável de uma determinada pena num caso específico e as potencialidades de reinserção do arguido. Com base nessa informação, o técnico deverá sugerir, quando assim o considerar oportuno, uma sanção de execução na comunidade.

Os técnicos de reinserção dispõem de um guião para o preenchimento do relatório que tem como objectivo homogeneizar a sua elaboração e guiá-los na procura de informação. Este guião estabelece a seguinte estrutura: Identificação do processo e do arguido, I – Dados relevantes sobre o processo de socialização do arguido que permitam compreender o seu comportamento e situação actuais, II – Condições sociais e pessoais, incidindo sobre várias áreas de avaliação (escolar, familiar, etc.), III – Impacto da situação jurídico-penal na vida do arguido de forma a compreender as condições existentes para a execução de uma determinada sanção, e IV – Conclusão sobre as reais potencialidades de reinserção do indivíduo podendo incluir a recomendação do técnico sobre a sanção a aplicar.

Relativamente ao impacto destes relatórios sociais nas decisões dos juízes, existem poucos estudos que se debruçam sobre como o juiz usa a informação obtida através deles. Segundo alguns autores, as recomendações presentes nos relatórios sociais funcionam como bons preditores do resultado da decisão dos juízes (Stafford e Hill 411-20). Concretamente, o estudo de Mott sobre relatórios sociais indica que a caracterização familiar do arguido e a informação relativa à seriedade do delito são os dois factores mais importantes que o juiz tem em consideração quando toma uma decisão em casos de delinquência juvenil (421-32). Num outro estudo realizado em 1975, Hagan encontrou um efeito forte e directo das recomendações realizadas pelos técnicos nos relatórios sociais na decisão final dos juízes, com um índice de concordância de 80%. Outros estudos concluem no mesmo sentido, mostrando que a probabilidade de concordância do tribunal com a recomendação dos técnicos é alta, seja esta recomendação de liberdade condicional (70%) ou não (87%) (Jarvis in White 230-49). Contudo, outros autores assinalam que a qualidade e a quantidade de informação presente nos relatórios sociais é muito variável, o que provoca dúvidas acerca do seu real impacto nas decisões judiciais (Raynor 78-84; Downing e Lynch 173-90).

2. PROCEDIMENTO

Para esta análise, foram seleccionadas 23 sentenças emitidas em 2007 com os seus respectivos relatórios para determinação da sanção. As sentenças foram recolhidas e transcritas entre os meses de Maio e Julho de 2009. A selecção das sentenças foi realizada através de uma amostragem de conveniência por fazerem parte dos processos disponíveis para consulta, durante esse período de tempo, nas Equipas de Lisboa Penal 1 e 2.

As sentenças, em concreto a parte relativa à motivação legal da decisão, foram analisadas através da técnica de análise de conteúdo, realizada por dois codificadores independentes. A unidade de registo escolhida foi a ideia – “partes da conversação ou mudanças na dinâmica” (Navarro e Díaz 192) - sendo, portanto, determinada por um critério “pragmático” (idem). Por sua vez, a unidade de contexto é o parágrafo, segundo um critério textual sintáctico (Navarro e Díaz 177-224).

O processo de construção das categorias e subcategorias foi aberto através de aproximações sequenciais. A análise foi guiada pelo propósito de estudar a informação que é usada, pelos juízes, na fundamentação da motivação das suas decisões sentenciais, nomeadamente percebendo que parte desta deriva dos relatórios sociais para a determinação da sanção.

No sistema de justiça português, as sentenças criminais estão estruturadas em três secções. A primeira secção, que se designa de ‘relatório’, apresenta a descrição do caso criminal, in-

cluindo a identificação do arguido e das restantes partes (assistente e partes civis), o crime imputado ao arguido pela acusação, e o sumário das conclusões da contestação. A segunda secção denomina-se 'fundamentação' da decisão e inclui a descrição dos factos (provados e não provados) e a motivação (de facto e de direito) da decisão. A terceira parte designa-se de 'dispositivo' e é composta pela decisão final e por questões processuais (disposições legais aplicáveis, destino a dar a bens e objectos, etc.) (Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto).

O foco da nossa análise, tal como já mencionamos, centra-se na parte da motivação da decisão, porque é nessa secção que os juízes explicitam a fundamentação das suas sentenças. Nesta secção, os juízes expõem os motivos relacionados com os factos (dados como provados e não provados) e com a aplicação do direito que permitem alicerçar a sua decisão. Para além disto, após descritos os aspectos legais do caso na primeira secção, a fundamentação legal da decisão abre espaço para a individualização da decisão, permitindo a inclusão de considerações acerca do indivíduo e das suas características psicossociais.

3. RESULTADOS

Os documentos analisados diziam respeito a arguidos com idades compreendidas entre os 17 e os 55 anos. Em 21 dos processos os arguidos eram de sexo masculino. Todos os processos eram relativos a arguidos primários.

O procedimento de análise de conteúdo revelou três grupos principais de informação presentes na motivação da sentença: o acto (crime), o indivíduo (arguido) e o decisor (juiz).

3.1. O ACTO

Tal como se pode observar no Quadro 1, a análise de conteúdo revela que os juízes centram a justificação da sua motivação nas características legais do caso, sendo a informação relativa a estas a mais frequentemente referida. Mais concretamente, a justificação da decisão tomada inclui informação sobre os factores considerados para a determinação da medida concreta da pena, a existência de circunstâncias que permitam uma atenuação especial da mesma, a presença de condições para a sua suspensão e outras questões processuais. Este tipo de justificação legal é a mais comum com 153 unidades de registo identificadas e que se distribuem conforme se observa no Quadro 1.

Quadro 1. Categorias, sub-categorias e nº de unidades de registo (u.r.) referentes ao acto.

Categoria	Sub-categoria	Nº u.r.
Determinação da medida da pena 81 unidades	Antecedentes penais	36
	Relatório social	19
	Dolo	8
	Illicitude dos factos	6
	Modo de execução do crime	4
	Consequências dos factos	3
	Valor do bem protegido	3
	Motivações do arguido	2
Atenuação especial da pena 53 unidades	Confissão/declaração do arguido	25
	Arrependimento	19
	Alusão ao estado mental do arguido	4
	Recuperação dos bens	4
	Tempo decorrido com bom comportamento	1
Suspensão da pena de prisão 6 unidades	Ameaça da medida como prevenção	3
	Objectivos da pena; Tratamento	2
	Prevenção de futuros crimes	1
Questões processuais 13 unidades	Testemunhas/Ofendido/a	12
	Provas e documentos	1

Para a determinação da medida da pena (art. 71.º do Código Penal), a existência ou não de antecedentes penais apresenta-se como o factor mais relevante. Esta determinação da medida da pena está também claramente fundamentada nos relatórios sociais. Nas 23 sentenças analisadas, num total de 81 unidades relativas à determinação da medida da pena, foram encontradas 19 referências a estes relatórios sociais.

Para a atenuação especial da pena (art. 72.º do Código Penal) aparecem como aspectos mais referidos a confissão do arguido com 25 referências, seguida do arrependimento com 19.

A suspensão da pena (art. 50.º do Código Penal) aparece frequentemente associada ao facto da ameaça da pena de prisão servir por si só às finalidades da punição, tal como consta do n.º 1 do art. 50.º do Código Penal².

Os testemunhos ouvidos na sala de audiências são também um factor legal mencionado como importante na motivação da decisão com 12 referências.

² “O tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a cinco anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, a sua conduta anterior e posterior ao crime, e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça de prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição”.

No seu todo, e conforme esperado, os aspectos legais dominam o corpo motivacional dos acórdãos. A seguir mostramos alguns exemplos das informações relativas ao caso presentes nos acórdãos dos juizes e que motivam as suas decisões:

Determinação da medida da pena:

“(…) o relatório social foi muito relevante para aferir as circunstâncias pessoais, económicas e familiares do arguido”.

Atenuação especial da pena:

“Os arguidos, em audiência de discussão e julgamento mostraram sincero arrependimento relativamente à prática dos crimes pelos quais foram acusados”.

“Os arguidos, à data dos factos, encontravam-se desesperados e sem dinheiro”.

3.2. O INDIVÍDUO

Em segundo lugar e com um total de 92 referências, a fundamentação das motivações dos juizes centram-se no arguido (ver Quadro 2). Aqui os juizes referem especialmente factores relativos à situação externa, factores de prognóstico e a idade do arguido.

Quadro 2. Categorias, sub-categorias e nº de unidades de registo (u. r.) referentes ao indivíduo.

Categoria	Sub-categoria	Nº u.r.
Circunstâncias externas 44 unidades	Situação social e económica	34
	Circunstâncias de vida	7
	Circunstâncias do crime	3
Prognose 20 unidades	Prognóstico favorável/motivação para a mudança	16
	Tratamentos actuais	3
	Falta de projectos de vida	1
Idade penal 18 unidades	Idade à altura dos factos	18
Traços 6 unidades	Personalidade	6
Percurso 4 unidades	Fraco processo educativo	2
	Evolução	2

Na aplicação de informação sobre o arguido na motivação das suas decisões, os juizes dão grande relevância às circunstâncias externas ao indivíduo. A referência a estas circunstâncias está praticamente saturada por informação relativa à situação económica e social do mes-

mo. Esta é a justificação mais frequente, com um total de 34 referências. Ainda dentro desta categoria que denominamos “Circunstâncias externas,” as situações significativas da vida do arguido como “viver num ambiente institucional desde muito novo” ou “estímulos externos que os determinaram ao crime” são também mencionadas pelos juízes quando motivam as suas decisões.

A segunda categoria mais importante com 16 referências foi definida como “Prognóstico criminal” e nela enquadram-se as referências sobre as motivações para a mudança que permitem ao juiz esperar (ou não) um comportamento futuro positivo. Exemplos destas referências são: “a sua trajectória recente tem sido no bom sentido” ou ainda, “(...) e fraca assunção da necessidade de alteração do estilo de vida”. Se o arguido estiver envolvido em programas de tratamento de drogas isto é interpretado pelos juízes como sinónimo de prognose positiva. Por outro lado, a inexistência de projectos de vida futuros é visto como indicador de prognose negativa. A motivação para a mudança interpreta-se também a partir do comportamento posterior ao crime do arguido: “o seu comportamento posterior aos factos revela-se ajustado ao processo de reinserção social”.

As justificações baseadas na idade do arguido à altura dos factos também são relevantes. É importante salientar que a idade penal inferior a 21 anos à data dos factos é um dos aspectos que tornam os relatórios sociais obrigatórios segundo o Código de Processo Penal vigente na altura em que as sentenças analisadas foram emitidas (Art. 370.º do Código de Processo Penal de 1987, posteriormente alterado pela **Lei n.º 48/2007 de 29 de Agosto**). Para além disso, devemos ter em conta que 45,5% dos processos analisados eram referentes a arguidos com idade inferior a 18 anos à altura dos factos.

Finalmente, surgem, embora em menor grau, as referências à personalidade do arguido e ao seu processo evolutivo. A personalidade com referências como “imaturidade revelada” e o percurso de vida com referências como “fraco processo educativo relacionado com a internalização de normas familiares e regras de conduta” estão também presentes na motivação da sentença.

3.3. O DECISOR

Finalmente, surge a categoria relativa ao próprio juiz decisor denominada “Experiência pessoal do juiz” com quatro unidades de registo e na qual estão presentes, para a motivação da sentença, referências a conclusões baseadas na sua experiência pessoal. Isto significa que embora presente, a experiência pessoal e as atitudes dos juízes são quase inexistentes na fundamentação da motivação da sentença. Assim, podemos afirmar que os juízes, na explicitação da motivação das suas decisões seguem a Lei. Contudo, não deixa de ser interessante constatar que as quatro referências encontradas baseadas nas próprias conclusões dos juízes estarão relacionadas com drogas.

“A adição às drogas permite entender a cedência à tentação (...) mas não serve como escusa e precisa de consideração se a adição não é resolvida poderá facilitar a recaída”.

E também:

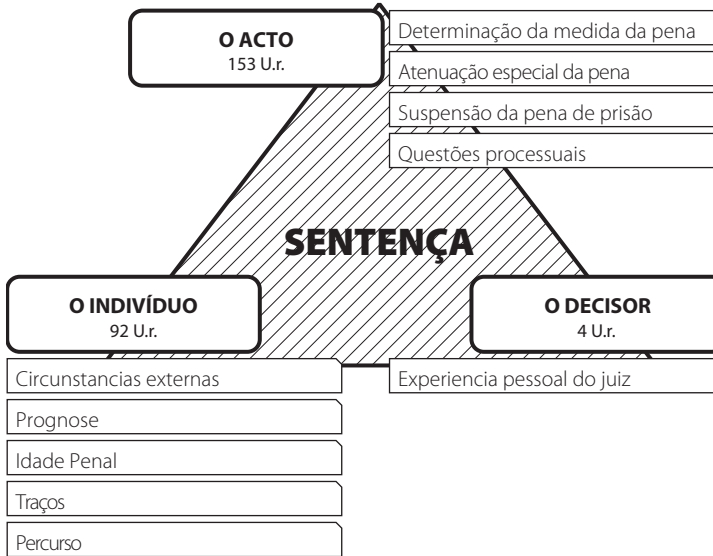
“As drogas que eles traficavam (...) (heroína, cocaína e outras) (...) são as que provocam mais adição, física e psiquicamente falando”.

Mais ou menos robustos, estes argumentos mostram o que poderíamos denominar de teorias implícitas sobre as consequências da adição às drogas.

CONCLUSÃO

A análise de conteúdo revela três grandes fontes de justificação para a motivação da sentença: o acto, o indivíduo e o próprio decisor.

Figura 1. Representação da fundamentação da decisão de sentença.



Todas as sub-categorias relacionadas com o acto criminal estão contempladas no Código Penal português e, portanto, devem ser devidamente explicitadas na decisão final. Por este motivo esta categoria não será explorada em pormenor, na medida em que pretendemos privilegiar o indivíduo, por ser esta a categoria na qual a informação dos relatórios sociais está mais presente.

Um segundo conjunto de resultados indica que a avaliação dos juízes relativa aos arguidos está muito mais ancorada em aspectos da sua situação externa e não tanto nas suas características individuais (internas). Isto poderá indicar, por parte dos juízes, uma tendência para um *locus* de controlo externo. A situação social e económica do arguido, informação presente nos relatórios sociais, domina os argumentos baseados no indivíduo. As características familiares, condições de habitação, emprego/desemprego, rendimentos económicos estão muito presentes na aplicação individualizada da pena. Reproduzimos aqui alguns desses argumentos: "(...) as condições socioeconómicas muito precárias;" "falta de ocupação profissional;" "todos os arguidos trabalhavam;" "todos os arguidos tinham vida familiar organizada;" "o arguido mostra-se integrado profissionalmente, social e familiarmente, vivendo com uma companheira, e tendo um filho recém-nascido ao seu cargo;" "parece ser um jovem bem inserido na família de origem, integrado a nível escolar e social". Estes são alguns exemplos de

como a condição socioeconómica do arguido está presente na decisão dos juízes. Contudo é importante assinalar que a referência mais comumente utilizada é a menção genérica e imprecisa “atendendo à sua condição socioeconómica” sem que os juízes explicitem a forma e o sentido em que essa situação socioeconómica foi relevante para o processo de decisão.

A existência de condições que permitam ao juiz realizar um prognóstico favorável sobre o comportamento futuro do arguido também é um factor de decisão importante. Destacamos aqui alguns raciocínios neste sentido: “Expressa interesse em alterar o seu modo de vida, nomeadamente aderindo a um acompanhamento terapêutico;” “o arguido que identifica a problemática da toxicodependência enquanto principal factor dos factos criminais, evidencia uma postura que, apesar de ser algo desculpabilizante, traduz alguma consciencialização face aos factores de risco;” “a sua trajectória recente tem sido no bom sentido;” “se afastaram dos grupos de pares com comportamentos desviantes”.

Neste caso, o discurso dos juízes é mais explícito, avançando explicações sobre a forma como entendem as consequências de determinadas evidências comportamentais ou atitudinais: “(...) anotação de atitudes gerais, nas quais não se espera, num juízo de prognose, uma apurada sensibilidade à pena”. Noutras situações, pelo contrário, expressam essa prognose favorável como uma espécie de acto de fé: “dar um voto de confiança a este jovem;” “dar uma segunda oportunidade para se relançar no caminho do direito”.

A idade à data dos factos é sem dúvida um aspecto destacado. Os argumentos esgrimidos pelos juízes neste sentido são, na sua grande maioria, objectivos expressados através de referências indeterminadas como: “atendendo à idade dos arguidos”. Em algumas ocasiões, os juízes reinterpretam a informação relativa à idade inferior a 21 anos, preenchendo-a de significado pessoal: “o arguido ainda é jovem;” “a sua juventude;” “o arguido é muito jovem;” “era bastante jovem à data dos factos”. Surge aqui uma apreciação desenvolvimental e maturativa cujo significado parece-nos ultrapassar o conceito legal de maioria/minoria de idade.

A referência às características mais individuais do arguido é feita de forma menos explícita. A maioria das unidades de registo identificadas para esta categoria são expressadas de forma vaga como: “a personalidade do arguido”. Apenas numa ocasião foi introduzido um comentário valorativo: “revelou grande imaturidade”. Esta utilização indefinida da informação relativa à personalidade do arguido impede-nos de compreender como é entendido e incluído este factor tão caracterizador da individualidade no *rationale* da decisão.

Finalmente, é possível compreender que pelo menos na dimensão formal/explicitada da motivação da decisão, isto é a sentença, há pouco espaço para considerações ou interpretações puramente pessoais. Quando isto acontece, verifica-se que ocorrem associadas a crimes relacionados com drogas ou cometidos por arguidos toxicodependentes. Uma interpretação plausível seria que os juízes fazem uso de teorias implícitas mais ou menos pessoais, ou juízos mais ou menos exactos sobre essa realidade, fruto da sua experiência pessoal. O interessante, e também pernicioso, é que estes juízos pessoais relativamente à realidade social parecem não ser mais do que as impressões decorrentes da experiência judicial com que esses juízes se confrontam, com os casos que chegam aos tribunais, podendo não corresponder, contudo, à realidade social do crime e aos aspectos psicológicos do consumo de drogas.

Dado o escasso número de estudos realizados sobre a forma como os juízes justificam as suas decisões e a relevância que a informação sobre o arguido possa ter na individualização da pena, este estudo não pretende mais do que ser uma primeira aproximação à análise das decisões judiciais. Contudo, não podemos deixar de salientar a pertinência dos resultados aqui apresentados. A análise da forma como os juízes justificam as suas sentenças permite o confronto da realidade das decisões judiciais de juízes, no seu concreto, trazendo pistas para uma exploração mais alargada. Consideramos, por isso, que os resultados obtidos serão um valioso ponto de partida para próximas investigações na área da tomada de decisões judiciais.

BIBLIOGRAFIA

Decreto-Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro. *Código penal*.

Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro. *Código de processo penal*.

Downing, Kevin, e Richard Lynch. "Pre-Sentence Reports: Does Quality Matter?" *Social Policy and Administration* 31.2 (1997): 173-190.

Hagan, John. "The Social and Legal Construction of Criminal Justice: A Study of the Pre-Sentencing Process". *Social Problems* 22.5 (1975): 620-637.

Lei n.º 48/2007 de 29 de Agosto [15.ª alteração ao Código de processo penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro].

Mata-Mouros, Maria de Fátima. "A fundamentação da decisão como discurso legitimador do poder judicial". 2003. Internet. 10 Mar. 2010 <[http://www.crise-da-justica.com/A Fundamentação da Decisão.htm](http://www.crise-da-justica.com/A_Fundamentacao_da_Decisao.htm)>.

Mott, Joy. "Decision Making and Social Inquiry Reports in One Juvenile Court". *British Journal of Social Work* 7.4 (1977): 421-432.

Navarro, Pablo, e Capitolina Díaz. "Análisis de contenido". *Métodos y técnicas cualitativas de investigación en Ciencias Sociales*. Coord. Juan Manuel Delgado e Juan Gutierrez. Madrid: Editorial Síntesis, 2007. 177-224.

Raynor, Peter. "Is There Any Sense in Social Inquiry Reports?" *Probation Journal* 27 (1980): 78-84.

Stafford, Elizabeth, e John Hill. "The Tariff, Social Inquiry Reports and the Sentencing of Juveniles". *The British Journal of Criminology* 27.4 (1987): 411-420.

White, Stephen. "The effect of social inquiry reports on sentencing decisions". *British Journal of Criminology* 12.3 (1972): 230-249.

AGRADECIMENTOS

Este estudo foi realizado no âmbito do projecto PTDC/PSI/65044/2006 co-financiado pela FCT e o programa COMPETE da União Europeia no âmbito do programa QREN-FEDER.